



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2024.

Afonso Cláudio, 22 de março de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar anexo que **“ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES”**.

A Constituição Federal, em seus artigos 29 e 30, estabelece que a competência para legislar sobre a estrutura de cargos e funções públicas é exclusiva do Município.

Portanto, dentro do poder de auto-organização de sua estrutura administrativa, é reservado ao Município, exclusiva e autonomamente, dispor sobre as atribuições, jornada de trabalho e respectivos padrões remuneratórios dos seus cargos e funções públicas.

Constitui prerrogativa da Administração Municipal, ampliar ou reduzir a duração do trabalho dos servidores municipais, encontrando-se na esfera de discricionariedade do Prefeito estabelecer jornada de trabalho diferenciada para cada categoria profissional.

Partindo desse pressuposto é que submetemos à apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto que tem como objetivo alterar a jornada de trabalho do cargo público de provimento efetivo de Fisioterapeuta, que atualmente é de 30 (trinta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

A possibilidade de redução da carga horária para 20 horas semanais, com a manutenção dos vencimentos (princípio da irredutibilidade), deve dar-se em

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camaraesempapel.com.br/autenticidade>
celular: 30036063960300034005000 Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

casos excepcionais, onde reste caracterizado o interesse público (eficiência e economicidade).

No geral, a redução da jornada de trabalho para determinados cargos, têm a finalidade de proteger a saúde desses trabalhadores, em consonância com os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho.

O Fisioterapeuta, dentro das suas atribuições legais, atua junto a pessoas com os mais diversos problemas, e, por consequência, trata-se de categorias sujeitas à fadiga física, mental e emocional, pelo que se justifica a redução da jornada com o objetivo primordial de preservar a saúde e a segurança destes profissionais.

Evidencio que, em nível Federal, a Lei número 8.856, de 1º de Março de 1994 fixou a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional à prestação máxima de trinta horas semanais ressaltando a necessidade de se proteger a saúde desse profissionais.

Nesta toada, solicito a maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado por esta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para pedir regime de urgência, ao tempo em que renovo a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 /2024.

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do cargo público de provimento efetivo de Fisioterapeuta, da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Afonso Cláudio/ES.

Parágrafo único - O Anexo I da Lei 1.773 de 10 de dezembro de 2007 passará a ter nova redação, conforme consta no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 22 de março de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DA SAÚDE

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
<i>Assistente Social</i>	20	30
<i>Atendente de Farmácia</i>	6	40
<i>Atendentes para Consultório Odontológico</i>	20	40
<i>Auxiliar de enfermagem</i>	6	40
<i>Enfermeiro Regulador</i>	1	40
<i>Enfermeiro</i>	20	40
<i>Enfermeiro-ESF</i>	16	40
<i>Farmacêutico/Bioquímico</i>	6	20
<i>Fisioterapeuta</i>	12	20
<i>Fonoaudiólogo</i>	2	30
<i>Médico Autorizador</i>	1	20
<i>Médico Clínico Geral</i>	6	20
<i>Médico em Segurança do Trabalho</i>	1	20
<i>Médico-ESF</i>	6	40
<i>Médico Ginecologista-Obstetra</i>	3	20
<i>Médico Pediatra</i>	2	20
<i>Médico Radiologista</i>	1	20
<i>Médico Regulador</i>	1	20
<i>Médico Veterinário</i>	3	20
<i>Nutricionista</i>	7	30
<i>Odontólogo</i>	8	20
<i>Odontólogo-ESF</i>	16	40
<i>Psicólogo</i>	20	30
<i>Supervisor de Endemias</i>	1	40
<i>Técnico em Enfermagem</i>	50	40
<i>Técnico em Prótese Dentária</i>	2	20
<i>Técnico em RX</i>	2	30
<i>Técnico em Segurança do Trabalho</i>	1	40
<i>Técnico para Laboratório</i>	2	40
<i>Terapeuta Ocupacional</i>	2	30

